

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.388, DE 2.000

Dispõe sobre as tarifas de serviços bancários, sobre a cobrança pela renovação do contrato de cheque especial e dá outras providências.

Autor: Deputado Erípedes Miranda
Relator: Deputado Salatiel Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.338, de 2000, de autoria do nobre Deputado Erípedes Miranda, propõe que sejam fixados, pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de noventa dias e de forma discriminada, os serviços bancários a serem oferecidos gratuita e obrigatoriamente aos usuários, bem como aqueles a serem prestados mediante remuneração.

No caso dos serviços pagos, deverá ser fixado, para cada tipo de serviço, um preço de referência a ser cobrado pelas instituições financeiras.

Determina, também, que a taxa cobrada pela renovação de contrato de cheque especial possa ser cobrada somente

uma vez no período de doze meses.

Estabelece, ainda, que os bancos serão obrigados a fornecer, gratuitamente, um talonário de cheques de vinte folhas a cada período de trinta dias, desde que não haja restrições cadastrais ao cliente.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

As instituições financeiras têm obtido, ao longo dos anos, em períodos de inflação alta ou controlada, lucros suficientes para deixar sempre a mostra os dentes seus proprietários e dirigentes, isto é, estas pessoas normalmente riem a toa.

O mesmo não podemos falar dos milhões de usuários que, devido a estrutura socio-econômica da sociedade atual, são obrigados a utilizar os serviços, sob certa ótica de natureza pública, praticados por bancos e instituições financeiras em geral.

Não podemos esquecer, também, que quando uma destas instituições têm qualquer problema ocorre uma das seguintes situações ou as duas em conjunto: 1) o governo federal se apressa em elaborar programas e fórmulas para "socorrer o doente", normalmente utilizando recursos públicos e a retórica de que é o melhor para a sociedade que o sistema financeiro não seja abalado ou a economia prejudicada; 2) os donos das instituições e seus dirigentes arranjam artifícios contábeis ou fraudam descaradamente suas próprias

instituições, com prejuízos claros aos usuários, e somem do país ou aqui ficam respondendo a intermináveis e duradouros processos judiciais, enquanto seus usuários "pagam o pato".

Então, alegar que os bancos não podem sobreviver sem cobrar as abusivas taxas que muitos vêm praticando é, no mínimo, uma ofensa a inteligência de qualquer de nós que saiba contar e avaliar o quanto de lucro é justo para a atividade que exercem e a qualidade dos serviços que oferecem ao público em geral.

Acreditamos que o Governo Federal deveria estar mais atento a população que governa e que o elegeu, tratando com mais cuidado dos interesses de seus "súditos". Isto porque, ao nosso ver, a matéria sob comento poderia ser resolvida, sem necessidade de lei, por resolução dos órgãos específicos que tratam do sistema financeiro e são subordinados ao Executivo.

Diante do exposto, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.388, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho
Relator